

# J+Legal

Edifício Amoreiras Square  
Rua Joshua Benoliel 1, 6º C,  
1250-273 Lisboa  
Portugal

E.: geral@jlegal.pt

T.: (+351) 218 770 000

**jlegal.pt**

## ***FLASH ALERT***

**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência, das cláusulas contratuais gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.



**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência das cláusulas contratuais, gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Com o início da recuperação económica em virtude do impacto da pandemia, revela-se necessário criar condições para que o mercado, no setor do turismo, se movimente e funcione de forma equilibrada e concorrencial.

Para tal, o Governo, de forma equilibrada e harmoniosa, alinhado com os outros ordenamentos jurídicos europeus, reviu o **regime da concorrência**, previsto na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o **regime das práticas individuais restritivas do comércio**, consagrado no Decreto-lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, e o **regime das cláusulas contratuais gerais**, plasmado no Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro.

### ENTRADA EM VIGOR

Sábado, 1 de janeiro de 2022.



**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência das cláusulas contratuais, gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.

## REGIME DA CONCORRÊNCIA

Lei n.º 19/2012, de 8 de maio

### OBJETIVO

Garantir que os fornecedores de bens ou os prestadores de serviços possam oferecer, livremente, o bem ou serviço a um preço inferior, igual ou superior ao oferecido pelo intermediário.

### O QUE MUDOU?

Artigo 9.º

*1- São proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em*

*(...)*

*f) Estabelecer, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, que o outro contraente ou qualquer outra entidade não podem oferecer, em plataforma eletrónica ou em estabelecimento em espaço físico, preços ou outras condições de venda do mesmo bem ou serviço que sejam mais vantajosas do que as praticadas por intermediário, que atue através de plataforma eletrónica.*

**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência das cláusulas contratuais, gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.

## REGIME DAS PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Decreto-lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro

### OBJETIVO

Impedir, no âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, que um intermediário, depois de negociar com um fornecedor de um bem ou um prestador de serviço determinada comissão pelos serviços de intermediação, venha mais tarde oferecer um preço, mais reduzido, fazendo-o a expensas da respetiva comissão.

### O QUE MUDOU?

Artigo 5.º-A

No âmbito do fornecimento de bens ou serviços de alojamento em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, é proibido a qualquer intermediário, que atue através de plataforma eletrónica, oferecer para venda um bem ou serviço a uma empresa ou a um consumidor por um preço inferior ao preço de venda ao público acordado com o fornecedor do bem ou o prestador do serviço, ainda que à custa de uma redução total ou parcial da remuneração do intermediário contratualmente acordada.

### NOTA

O artigo introduzido constitui uma contraordenação económica muito grave, i.e. violação de disposições legais e regulamentares relativas a atividades económicas e que incorra numa coima, tal com aditado no artigo 9.º da mesma Lei.

**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência das cláusulas contratuais, gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.

## REGIME DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro

### OBJETIVO

Evitar que as empresas intermediárias façam repercutir as proibições anteriores no valor das comissões cobradas aos fornecedores de bens ou prestações de serviços nos contratos celebrados.

### O QUE MUDOU?

*Artigo 19.º*

*São proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:*

*(...)*

*j) Estabeleçam, a favor de quem as predisponha, comissões remuneratórias excessivas ou que sejam discriminatórias em função da nacionalidade ou do local do estabelecimento da contraparte, sem prejuízo da legislação especificamente aplicável no âmbito dos serviços financeiros.*

Lisboa, 09 de dezembro de 2021



**Turismo:** Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2021 ao regime da concorrência das cláusulas contratuais, gerais e das práticas individuais restritivas do comércio.

Corporate  
M&A Capital  
Market  
Banking  
Law and Tax  
Labour  
Litigation  
Real Estate

**J+Legal**